



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº /2023

Autor: VITOR TADEU CAMILO DE CARVALHO

“Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos hospitalares, maternidades e casas de parto da rede pública e privada do Município de Caçapava em permitir a presença de tradutor e intérprete da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS.”

Art. 1º Os estabelecimentos hospitalares, maternidades e casas de parto, da rede pública e privada do Município de Caçapava ficam obrigados em permitir a presença de tradutor e intérprete da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS durante fornecimento de serviços de saúde, sempre que solicitado por paciente surdo impossibilitado de se comunicar com o médico e/ou equipe médica, observadas as normas de segurança da unidade de saúde e a compatibilidade com o serviço prestado.

§ 1º Para efeitos legais, o artigo 1º será válido para os equipamentos que já existirem.

§ 2º O tradutor e intérprete de LIBRAS a que se refere o caput poderá ser livremente escolhido e contratado pelo paciente surdo;

§ A presença de tradutor e intérprete de LIBRAS não se confunde com a presença do acompanhante instituído pela Lei Federal nº 11.108/05, Lei nº 10.741/2003, e Lei nº 8069/1990, e Lei 13.146/2015.

I – Considera-se acompanhante, para efeitos legais, aquele que ou quem acompanha alguém, assiste, auxilia e protege doente, idoso, menor e incapaz.

Art. 2º A atuação do tradutor e intérprete de LIBRAS limita-se a intermediar a comunicação do paciente com o médico e/ou equipe médica durante a prestação de serviço de saúde, sempre sem comprometer as normas de segurança do ambiente.

Art. 3º O não cumprimento da obrigatoriedade instituída no caput do artigo 1º desta lei sujeitará o infrator as seguintes penalidades:

I – advertência, na primeira ocorrência;

1

Praça da Bandeira, nº 151 – Centro – Caçapava - SP
CEP: 12.281-630 / Tel. (12) 3654-2000 / www.camaracacapava.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://cacapava.spnline.com.br/autenticidade>
com o identificador 330031003700370038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

II – Se estabelecimento privado, multa de 200 UFESP, na próxima, dobrada a cada reincidência, até o limite de 2.000 UFESP;

III – Se órgão público, a notificação do dirigente e a aplicação das penalidades previstas na legislação própria.

Art. 4º O Executivo regulamentará esta lei, no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Vereador Fernando Navajas”, 26 de setembro de 2023.

VITOR TADEU CAMILO DE CARVALHO (Dr. Vitor Tadeu)
Vereador – PTB





CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

A Lei Federal nº 10436, de 24 de abril de 2002, reconhece a Língua Brasileira de Sinais – Libras – como meio legal de comunicação e expressão, estabelecendo ainda que devem ser garantidas pelo poder público formas de apoio e difusão desse instrumento.

O uso da Língua de sinais é um dos principais elementos aglutinantes das comunidades surdas. Diante de um momento tão delicado que é estar em um estabelecimento hospitalar, doente ou uma gestante em seu trabalho de parto, por exemplo, é fundamental para a comunicação do paciente com os profissionais de saúde, permitindo que ele transmita, de maneira exata, o que sente.

É urgente que sejam resguardados aos surdos, seu direito linguístico no atendimento na esfera da saúde pública e privada. Da mesma maneira que prédios públicos e privados são adaptados com rampas e/ou elevadores, a saúde de Caçapava deve se adequar às necessidades dos cidadãos surdos.

Nesse sentido é de extrema importância a presença de um intérprete/tradutor nos estabelecimentos hospitalares, maternidades e casas de parto, da rede pública e privada.

Por esses motivos, solicito a apreciação e aprovação dos meus pares essa medida importante a ser realizada no município de Caçapava.

VITOR TADEU CAMILO DE CARVALHO
Vereador – PTB

